



Ministério Público  
do Estado de Goiás

Procuradoria-Geral de Justiça



Ministério da Justiça  
1ª SRPRF/GO  
1º DRPRF/DF

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, A 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, EM GOIÁS, E O 1º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, NO DISTRITO FEDERAL, COM VISTAS À VIABILIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA E DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA DE ATUAÇÃO, NOS TERMOS DAS LEIS 9.099/95 E 8.069/90, NA FORMA AJUSTADA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.409.598/0001-30, situado à Rua 23, esquina com a Av. Fued José Sebba, Qd.A 06, Lts. 15/24 Jardim Goias – Goiânia/GO, CEP 74.805-100, neste ato representado pelo seu **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, BENEDITO TORRES NETO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 1314448 SSP/GO e CPF n.º 347.633.761-87, nomeado pelo Decreto de 22 de fevereiro de 2011, publicado no DOE em 22 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 15, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual n. 25/98, residente e domiciliado nesta Capital, a **1ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, EM GOIÁS**, Órgão Público do Poder Executivo Federal, subordinado ao Ministério da Justiça, com sede à Rua P-23A, Lote 4, S/N, Setor dos Funcionários CEP 74.543-380, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.494/0116-85, neste ato representado pelo seu **SUPERINTENDENTE REGIONAL, JÚLIO SÉZAR GOMES FERREIRA**, inscrito no CPF/MF n.º 359.437.691-53, residente e domiciliado nesta capital, e o **1º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, NO DISTRITO FEDERAL**, Órgão Público do Poder Executivo Federal, subordinado ao Ministério da Justiça, com sede à BR 040, Km 01, Área Alfa – Santa Maria, Brasília – DF, CEP: 72549-650, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.494/0136-29, neste ato representado pelo seu **CHEFE DE DISTRITO, JOÃO HENRIQUE MACEIRA DO AMARAL**, inscrito no CPF/MF n.º 202.937.397-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, celebram, por força do presente instrumento, Termo de Cooperação Técnica com vistas à viabilização da elaboração de Termo Circunstanciado de Ocorrência e Boletim de Ocorrência Circunstanciado pelas respectivas Unidade Regionais da Polícia Rodoviária Federal, nos termos da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, e da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições:



Procuradoria-Geral de Justiça



Ministério da Justiça  
1ª SRPRF/GO  
1º DRPRF/DF

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente instrumento tem como objetivo expressar o interesse comum dos partícipes de cooperar entre si visando ações conjuntas para o atendimento das infrações de menor potencial ofensivo de que trata a Lei 9.099/95, principalmente aquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), e para atendimento dos atos infracionais praticados por adolescentes equivalentes às infrações de menor potencial ofensivo (Lei 8.069/90), bem como demais tipos penais considerados como de menor potencial ofensivo, no âmbito de atuação da Polícia Rodoviária Federal.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O Ministério Público, por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal e do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, compromete-se a prestar orientação no atendimento das ocorrências lavradas pela Polícia Rodoviária Federal quanto à aplicação das Leis 9.099/95 e 8.069/90, abarcadas pelo presente Termo de Cooperação.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Tendo em vista o pronto atendimento das infrações de menor potencial ofensivo e dos atos infracionais cometidos por adolescentes equivalentes às infrações de menor potencial ofensivo e aos crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro, as partes estabelecem que a todo Policial Rodoviária Federal é atribuída a competência para lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) de que trata o art. 69 da Lei 9.099/95, e o Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC) de que trata a Lei 8.069/90.

§ 1º O Ministério Público, por intermédio do Centro de Apoio Operacional Criminal e do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, e a 1ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, elaborarão conjuntamente, mediante a designação de representantes e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, modelo a ser utilizado para a lavratura de Boletim de Ocorrência Circunstanciado e Termo Circunstanciado de Ocorrência, que necessariamente deverão conter:

a) um campo destinado à qualificação ou identificação daquele(s) a quem se imputa a prática da(s) suposta(s) infração(ões) penal(ais);

b) um campo destinado à qualificação ou identificação da(s) suposta(s) vítima(s), se houver;

c) um campo destinado à qualificação e identificação da(s) testemunhas(s), se houver;